

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

CHAMADA PÚBLICA PEE CELESC 001/2018

- 1) A Chamada Pública contempla residência de forma isolada ou só em condomínios?
- R.: *Propostas de Projeto que beneficiem residências devem ser apresentadas por uma entidade representante (uma associação de moradores ou um condomínio residencial, por exemplo) indicando as unidades consumidoras a serem beneficiadas, bem como se deve apresentar documento firmado pelo consumidor final concordando com a implantação do projeto (Anexo B da Chamada Pública). Não há uma quantidade mínima de residências a serem beneficiadas por proposta de projeto. A ação de eficiência energética permitida neste caso é o bônus para eletrodoméstico eficiente e exige do consumidor final uma contrapartida financeira para a aquisição do equipamento.*
- 2) Na tipologia Residencial não é obrigatória a participação do cliente com o pagamento de bônus (contrapartida)?
- R.: *O PROPEE, na Tabela 1 do item 3 e na Tabela 4 do item 9, ambos da seção 4.1 do Módulo 4, descreve as possíveis ações de eficiência energética para projetos da tipologia Residencial. Para projetos que beneficiem residências, as ações de melhoria de instalação (onde não seria necessária a contrapartida) não podem ser executadas. Logo, se a proposta de projeto prevê a troca de equipamentos em residências, a única ação permitida pelo PROPEE é o bônus para equipamento eficiente, onde a contrapartida é obrigatória.*
- 3) É necessário ter o aceite de todos os clientes individualmente ou pode ser feito a posteriori conforme execução e seleção dos clientes?
- R.: *De acordo com a nova revisão do PROPEE (instituída pela Resolução Normativa nº 830 de 2018), as Chamadas Públicas devem incluir dentre os critérios de qualificação dos projetos a RCB do ponto de vista do PEE menor ou igual à máxima definida na própria Chamada Pública (tendo como limite à máxima definida pelo PROPEE) e também documento firmado pelo consumidor final concordando com a implantação do projeto. Em caso de propostas com grande alcance, cujas unidades consumidoras só possam ser definidas ao longo da execução do projeto, documento firmado pela instituição executora concordando com a implantação do projeto e descrevendo detalhadamente um processo razoável que garanta o cumprimento de critérios de qualificação quando da execução do projeto. Este documento será analisado pela comissão julgadora, que irá verificar se a justificativa apresentada se encaixa nesta exceção. Durante a execução do projeto tal concordância deve ser estendida aos consumidores beneficiados.*
- 4) Qual a tipologia que deve ser adotada para projetos que beneficiem as áreas comuns de condomínios residenciais?
- R.: *De acordo com o Artigo 5º, Seção II da Resolução Normativa nº 414 de 2010, iluminação e instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações são uma subclasse (administração condominial) da classe de consumo Comércio e Serviços. Logo projetos que beneficiem estas áreas devem ser classificados na tipologia Comércio e Serviços.*

- 5) Projetos da tipologia residencial são classificados em qual modalidade de financiamento?
R.: *Clientes residenciais são classificados na modalidade fundo perdido, onde não é necessário o ressarcimento do financiamento.*
- 6) É possível uma proposta de projeto ser apresentada por 2 proponentes em conjunto?
R.: *Não, mas a proponente pode apresentar mais de uma empresa como responsável pela elaboração do projeto.*
- 7) A apresentação de projetos de eficiência energética poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou fabricantes ou comerciantes de equipamentos eficientes?
R.: *Não. As propostas de projeto deverão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s). A proponente deverá ser consumidora da CELESC, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar em dia com suas obrigações legais perante a CELESC.*
- 8) Podem ser incluídos mais de um estabelecimento comercial na mesma proposta de projeto? O mesmo vale para instituição sem fins lucrativos?
R.: *Sim. A proposta de projeto poderá contemplar mais de uma unidade consumidora, desde que sejam da mesma classe de consumo (tipologia). Com a nova revisão do PROPEE, ser uma instituição sem fins lucrativos não garante o financiamento a fundo perdido. Para isso é necessário que a "proposta de projeto" seja da tipologia Residencial, Iluminação Pública, Poder Público, Serviço Público (desde que em todos os consumidores beneficiados não haja participação de capital majoritariamente privado) ou Comércio e Serviços (desde que todos os consumidores beneficiados sejam de caráter filantrópico ou assistencial), do contrário o seu financiamento (se selecionada) será classificado na modalidade "Contrato de Desempenho" - com necessidade de ressarcimento do financiamento concedido.*
- 9) Como será realizado o repasse financeiro caso a proposta apresentada a Chamada seja selecionada?
R.: *Não existe aporte financeiro antecipado. O repasse será realizado mensalmente, mediante o recebimento do relatório de acompanhamento e da solicitação de repasse financeiro emitidos pela proponente e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos. Os valores a serem repassados serão creditados em conta corrente da proponente aberta especificamente para esse fim.*
- 10) O faturamento será direto para os fornecedores de materiais e serviços, ou será de forma indireta via proponente?
R.: *A proponente é a responsável por realizar os pagamentos aos fornecedores e apresentar a Celesc os comprovantes da realização das despesas. Competirá a Celesc fiscalizar a*

execução dos serviços e/ou instalação dos equipamentos, aprovar os comprovantes apresentados e repassar a verba relacionada aos comprovantes aprovados.

- 11) Como será o repasse de verba para uma proponente que for um órgão público regido pela Lei nº 8.666? Ela terá que fazer licitação para contratação dos produtos e serviços constantes de um projeto que tenha apoio de uma ESCO ou empresa especializada?

R.: *O repasse será realizado através de transferências mensais. Essas transferências serão realizadas mediante o recebimento do relatório de acompanhamento e da solicitação de repasse financeiro emitidos pela proponente e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos. Os valores a serem repassados serão creditados em conta corrente da proponente aberta especificamente para esse fim. É exigido que a proponente apresente a empresa que irá executar o projeto e a empresa que elaborou o projeto. A forma de contratação não cabe a Celesc decidir.*

- 12) Na fase de elaboração da proposta de projeto podemos considerar os custos para a substituição dos equipamentos com valor de mercado e na época de execução optar pelo uso parcial ou total de mão de obra própria, considerando que está rubrica é contrapartida da unidade consumidora?

R.: *Sim. Caso a proponente tenha sua proposta selecionada e no momento da execução do projeto optar por utilizar mão de obra própria, os valores unitários do homem-hora não poderão ultrapassar aos valores mínimos orçados apresentados na proposta de projeto, bem como a carga horária total ao final do projeto não poderá ultrapassar ao que foi inicialmente apresentado na proposta. A comprovação destes custos deverá ser realizada através de uma declaração da proponente acompanhada de uma Time Sheet, onde deverão estar discriminados o nome completo dos colaboradores que desenvolveram as atividades, o CPF de cada uma delas, a carga horária e o período apurado, o valor unitário do homem-hora e o valor total por funcionário.*

- 13) Caso a proponente apresente na proposta que utilizará sua própria mão de obra para a execução de serviços, o custo desta mão de obra poderá ser reembolsado com recursos do PEE da CELESC?

R.: *Não. No caso de utilização da mão de obra da própria proponente, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do PEE da CELESC, devendo ser computados obrigatoriamente como contrapartida.*

- 14) É obrigatória a apresentação de contrapartida financeira por parte da proponente?

R.: *A contrapartida é opcional para qualquer tipo de consumidor, seja ele com ou sem fins lucrativos. A contrapartida é um critério de classificação e não de qualificação.*

- 15) Como devo proceder para apresentar o financiamento solicitado em termos de R\$/MWh economizado e R\$/kW retirado da ponta?

R.: *Esta solicitação significa apresentar o valor do MWh economizado e o valor do kW evitado da proposta. Para isso é necessário dividir o total investido pelo PEE CELESC pela Economia*

de Energia Gerada e pela Demanda Evitada na Ponta. A Planilha de RCB já apresenta estes valores na aba de identificação, no Resumo do Projeto.

- 16) Atestado de Treinamento e Capacitação executado dentro de projeto de eficiência energética podem ser considerados para comprovação de experiência em Projetos de Eficiência Energética da ANEEL? Existe necessidade de comprovação?

R.: *Atestados Técnicos de Execução de Projetos Educacionais no âmbito do PEE ANEEL serão computados como experiência em projetos do PEE ANEEL. Os atestados deverão ser devidamente registrados no CREA.*

- 17) Custos com aquisição de software de gestão energética para o gerenciamento eficaz da utilização de energia elétrica e dos resultados da ação de eficiência energética a que se destina a proposta de projeto podem ser incluídos na rubrica Treinamento e Gestão?

R.: *Sim, desde que o software em questão contribua para a redução de consumo.*

- 18) Todos os materiais e equipamentos devem ter a comprovação por catálogo de sua vida útil, como, por exemplo, motores elétricos, ar condicionado, etc.?

R.: *Sim. Caso não exista em catálogo a vida útil, uma declaração do fabricante é aceita como comprovação da vida útil ou relatórios de ensaios de laboratório (para os casos exigidos no Anexo C da Chamada Pública).*

- 19) O que significa consumidor cativo e consumidor livre?

R.: *Consumidor cativo é aquele que adquire energia elétrica com a própria distribuidora de energia. Consumidor livre é aquele que adquire energia elétrica com outros fornecedores (mercado livre).*

- 20) Clientes do mercado livre podem apresentar projetos com fonte incentivada?

R.: *Para o projeto ser considerado como fonte incentivada e poder participar da Chamada Pública, é necessário que a central geradora atenda a todos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL nº 482, dentre eles estar conectado à rede de distribuição. Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao sistema de compensação de energia. Conforme o Segundo Parágrafo do Artigo 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 482, a adesão ao sistema de compensação de energia não se aplica aos consumidores livres ou especiais. Por esta razão, clientes do mercado livre não podem ser beneficiados por projetos com fonte incentivada. Clientes do mercado livre só poderão apresentar projetos de eficiência energética sem fonte incentivada ou então migrar para o mercado cativo antes da assinatura do termo de convênio no caso de proposta de projeto com fonte incentivada (caso a proposta seja selecionada).*

- 21) Projetos de micro e minigeração não interligados a rede podem participar desta Chamada Pública?

R.: *Não. Para o projeto ser considerado como fonte incentivada e poder participar da Chamada Pública, é necessário que a central geradora esteja conectada na rede de distribuição*

(conforme Resolução Normativa ANEEL nº 482). A não conexão a rede de distribuição descaracteriza o projeto como fonte incentivada e deste modo impossibilita a participação do mesmo nesta Chamada Pública.

22) É possível apresentar projeto de fonte incentivada nesta chamada considerando os resultados do PEE da CELESC aplicado anteriormente? Como ficaria o cálculo da RCB?

R.: *Não. Para o caso de propostas de projeto com fontes incentivadas, o benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício da proposta caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente, a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto. O cálculo da RCB neste caso deverá levar em consideração somente o benefício advindo da inclusão da geração de energia a partir de fontes incentivadas.*

23) Se os equipamentos da unidade consumidora já tiverem sido eficientizados pelo proprietário e não pelo PEE CELESC, o projeto a ser enviado para a Chamada Pública pode abranger a inclusão de fonte incentivada apenas?

R.: *Sim, desde que no diagnóstico energético seja comprovado que não existe nenhuma ação de eficiência energética economicamente viável para a instalação.*

24) O que acontece com proposta que for para o cadastro de reserva de propostas de projeto?

R.: *No caso de cancelamento de projeto aprovado ou na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na sua conta do Programa de Eficiência Energética, a CELESC poderá buscar neste cadastro de reservas novos projetos para serem executados sem a necessidade de realizar nova Chamada Pública.*

25) Com relação a possíveis alterações de projeto que podem ser propostas pela Celesc e que demandem aumento de custo para o projeto: o valor do convênio será recalculado? Como funciona?

R.: *As correções e alterações que a Celesc poderá efetuar na proposta de projeto visam a adequação da mesma as exigências e determinações da ANEEL, sem as quais o projeto não poderia ser executado. Caso as alterações e correções necessárias alterem valores que influenciem nos critérios de classificação (como custos e benefícios) a proposta será desclassificada.*

26) Para projetos que beneficiem consumidores com fins lucrativos, como funcionará a questão garantia de execução? O valor a ser colocado é o valor integral do projeto?

R.: *A Garantia de Execução é dada em garantia ao valor que será financiado pela CELESC, logo será emitida no valor correspondente ao valor investido pela CELESC, sem contabilizar as contrapartidas, em uma das seguintes modalidades: 1 - Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados*

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; 2 - Seguro-garantia; ou 3 - Fiança Bancária. A validade da garantia de execução do convênio deverá ser a mesma do prazo de vigência do convênio. Caso este seja prorrogado, também deverá ser prorrogada a garantia. O valor da Garantia poderá ser reajustado conforme o pagamento das parcelas do contrato de desempenho. A Garantia só será exigida no caso da seleção da proposta de projeto.

- 27) Caso as ações previstas na proposta de projeto venham a gerar um resultado passível de proteção por propriedade intelectual, como ficaria a titularidade desta propriedade?

R.: *Conforme determinação da ANEEL, os projetos passíveis de participarem do processo de chamada pública devem ser elaborados em cima de ações já consolidadas de melhoria de instalação, que são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Estas ações não geram resultados passíveis de proteção por título de propriedade intelectual. Se as ações propostas no projeto possam gerar resultado passível de proteção por propriedade intelectual, o projeto passa a ser considerado como um Projeto Inovador e deve ser caracterizado, segundo a ANEEL, como um Projeto Piloto. O subitem 4.11 da Seção 3.0 do Módulo 3 do PROPEE determina que as chamadas públicas não serão feitas para projetos pilotos de qualquer tipologia.*

- 28) Em relação ao item 9.1 - Documentos para Habilitação: a CAT a ser apresentada pode ser substituída por um atestado técnico de capacidade técnica (ATC), devidamente preenchido pelo cliente para o qual realizamos o serviço?

R.: *A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é um item obrigatório na apresentação de todas as propostas de projeto. Ela é solicitada no item 9, alínea "g" e não no subitem 9.1. A CAT refere-se a capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia apresentada na proposta de projeto, comprovando sua experiência na elaboração de projetos no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE" da ANEEL e/ou na elaboração de projeto com ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na "proposta de projeto". A lei 8.666/93, no inc. II do art. 30 e no texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes (CREA de qualquer Estado da Federação), logo não é possível substituir a CAT por um Atestado de Capacidade Técnica.*

- 29) Considerando que nossa empresa, tem como objeto social: Elaborar Projetos de Eficiência Energética, temos CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, temos também Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações sobre execução de projetos no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE, no entanto, nosso profissional dedicado aos projetos de Eficiência Energética, bem como responsável pela elaboração das estratégias de M&V, não possui o certificado CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization). Desta forma, para participar dessa CHAMADA PÚBLICA PEE CELESC nº

001/2018, é mandatório que nosso profissional tenha tal certificado? Sendo essa condição objeto de desclassificação?

R.: *As propostas de projeto encaminhadas para nossa Chamada Pública devem apresentar dentro do seu diagnóstico energético uma estratégia de M&V (medição e Verificação) elaborada por Profissional Certificado em Medição e Verificação (CMVP) no Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP). A certificação CMVP é reconhecida no mundo como comprovação de expertise em M&V. Esta solicitação visa garantir que as ações de medição e verificação de performance sejam elaboradas e executadas conforme as exigências da regulamentação atual para Projetos de Eficiência Energética no âmbito do PEE ANEEL. Caso o profissional responsável pela elaboração do projeto não possua o CMVP, a empresa poderá contratar outro profissional com a certificação exigida, especificamente para a elaboração da estratégia de M&V da proposta. Esta contratação deverá ser comprovada conforme item 9, alínea "h" do edital da Chamada Pública PEE CELESC 001/2018. A apresentação do CMVP é critério qualificatório, ou seja, caso a proposta não atenda a este critério ela está automaticamente desclassificada do processo.*

30) O edital de Chamada Pública PEE Celesc 001/2018 em seu item 8.3 - Requisitos sobre Custos e Orçamentos, em sua letra i afirma que "Todos os custos relacionados com mão de obra ou a serviços computados na proposta de projeto deverão trazer descritos a identificação do profissional por categoria (engenheiro, técnico, eletricista, outros), a quantidade (por categoria), o valor da hora de trabalho (incluindo encargos), o número total de horas da atividade considerada e o seu custo total". Entretanto, nas rubricas de medição e verificação e descarte de materiais (que são serviços), o custo final é fortemente impactado por itens que não possuem relação a mão de obra (ex. uso de equipamentos, transporte, etc.). Dessa forma, a exigência do item 8.3i dificulta em muito a realização dos orçamentos dessas atividades exclusivamente pelo custo hora (e quantidade) de profissionais envolvidos. Outra questão é que a própria tabela Excel de orçamentos fornecida pela Celesc para essas duas rubricas não possui células referente a custo de hora, solicitando apenas o preço unitário do serviço. Pergunto se os orçamentos dessas rubricas podem ser realizados pelo preço unitário, tal qual nas planilhas Excel fornecidas, desconsiderando as horas dos profissionais envolvidos nos serviços?

R.: *A exigência deve ser aplicada somente para a rubrica mão de obra e serviços de terceiros. As rubricas de marketing, treinamento e capacitação, medição e verificação e descarte estão isentas desta exigência. Sugerimos verificar em nosso roteiro para elaboração de diagnóstico energético um modelo para apresentação desta descrição dos custos por profissional envolvido no serviço.*

31) É necessário apresentar os documentos solicitados no item 9.1 (Documentos para Habilitação) do Edital da Chamada Pública nesta fase de seleção das propostas?

R.: *Neste momento não é necessário o envio destes documentos. Os documentos para habilitação só serão solicitados para os projetos aprovados e selecionados, em uma fase posterior.*

32) Caso haja lâmpada certificada pelo Inmetro com certificado válido é necessário apresentar o ensaio das lâmpadas? O certificado do Inmetro já garante que as lâmpadas foram ensaiadas e passaram nos testes?

R.: *De acordo com a alínea "a" do subitem 8.2 do Edital, para comprovar as características técnicas dos equipamentos é necessário a apresentação de seu catálogo técnico ou tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e a tabela atualizada do PROCEL (quando aplicável). Para os equipamentos em que não são solicitados ensaios de vida útil, caso não seja possível comprovar a vida útil destes equipamentos através do catálogo e/ou tabelas do PBE e do Procel, será necessário apresentar uma declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no diagnóstico energético.*

Os ensaios de vida útil são exigidos no caso em que a Tabela Procel não seja aplicável (no caso de lâmpadas Bulbo LED e Tubo LED) e também para lâmpadas, luminárias ou outros equipamentos com tecnologia LED que não se enquadrem como Bulbo LED, Tubo LED (subitem 2.1.3 do Anexo C do Edital) ou Luminária LED (subitem 3.1.2 do Anexo C do Edital).

33) Como comprovar que a instituição é uma entidade de caráter essencialmente filantrópico ou assistencial e assim ter seu projeto formalizado na modalidade Fundo Perdido?

R.: *A comprovação de que a instituição é uma entidade de caráter essencialmente filantrópico ou assistencial (item fundamental para que projetos da tipologia Comércio e Serviços sejam formalizados na Modalidade Fundo Perdido - item 13 do Edital) deverá ser realizada através da apresentação de Declaração de Utilidade Pública (federal, estadual ou municipal) e da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Mais informações sobre a Certificação estão disponíveis no site <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas> .*